PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

CONTRATO 080/2026

PROCESSO 130/2026–INEXIGIBILIDADE 043/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE / MG, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E MATRIZ MUSIC PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

O Município de São Bento Abade, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.877.176/0001-29, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Praça Odilon Gadbem dos Santos, nº 1, Centro, CEP 37.407-000, neste ato representado por seu Prefeito Enéias Machado de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº MG 13.xxx.280, inscrito no CPF sob o nº 073.xxx.xxx-08, na cidade de São Bento Abade – MG, doravante denominado CONTRATANTE,e a empresa **MATRIZ MUSIC PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA,CNPJ 17.754.972/0001-74**, estabelecida no Largo da Matriz Velha, nº 133, Casa 2, Bairro Freguesia do Ó, São Paulo - SP, neste ato representada por EVERALDO BRAULINO GRETER, nacionalidade brasileira, empresário, CPF 060.xxx.xxx-24. documento de identidade MG- 13.xxx.x32.SSP.SP.com domicílio/residência no, município São Paulo - SP, tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 130/2026, Inexigibilidade nº 043/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 043/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULAPRIMEIRA–OBJETO

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW GOSPEL "JONAS OLIVER" para apresentação no dia 05 de dezembro de 2026 durante o Movimento Gospel de São Bento Abade - MG".

DURAÇÃO DE 1:30 (UMA) HORA E 30(TRINTA) MINUTOS.

a) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

b) A documentação de Referência;

c) A Propostado contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULASEGUNDA–VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de **05/11/2026 a 05/12/2026**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando for de interesse das partes, podendo se findar antes do prazo pactuado com o findar das obrigações entre as partes, na forma da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA–MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92,IV,VIIe XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam na **Documentação de Referência**, anexa a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA–SUB CONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA–PREÇO (art.92,V)

O valor total da contratação é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

Valores: Cachê Artistico: R$ 25.000,00

Pagamento dos Musicos: R$ 5.000,00

Hospedagem: R$ 2.000,00

Transporte: R$ 2.000,00

Alimentação: R$ 1.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execuçãodo objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, e que recaiam sobre as obrigações e pessoal do contratado.

CLÁUSULA SEXTA-PAGAMENTO (art.92,VeVI)

O pagamento será realizado no **primeiro dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal**, desde que devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento e observadas as condições estabelecidas na Documentação de Referência.

CLÁUSULASÉTIMA-REAJUSTE(art.92,V)

Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis** durante o período de vigência da contratação.

CLÁUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE(art.92,X,XIeXIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e proposta de preços apresentada;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades

constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, assegurando-lhe prazo para defesa e contraditório;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio do gestor e do fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Comunicar à CONTRATADA, quando for o caso, para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.;

Cientificar o órgão de representação jurídica do Município de São Bento Abade / MG, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de *30 (trinta)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada.

Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho,quando o serviço for executado em suas dependências,ou em local por ela designado, observando os termos, condições e exigências contidas no rider técnico e de produção apresentado pela Contratada.

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato exclusivo do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Oferecer toda a estrutura e condições para o acontecimento da apresentação artística, nos termos da proposta financeira emitida pelo contratado, especialmente as obrigações técnicas e de segurança para a

realização do show e do evento, e principalmente os equipamentos de sonorização e iluminação previstos no "rider técnico de som e de luz" especificado.

Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do ARTISTA ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação.

É dever dea CONTRATANTE providenciar orecolhimentorelativoao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos), quando devido.

CLÁUSULA NONA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATA DO (art.92,XIV,XVIeXVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em se tratando de sua responsabilidade, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelofiscal do contrato ou autoridade superior(art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado àAdministração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92,XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

II - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III **Multa compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato**.

IV **Multa compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato**.

V - **Multa compensatória**, para a infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato**.

VI - **Multa compensatória**, para a infração descrita na alínea "d" do subitem 10.1, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato**.

VII **Multa compensatória**, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato**, ressalvadas as seguintes infrações:

VIII –Aaplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui,em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput*e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º,da Lei nº14.133,de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que de la provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92,XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese,aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção

se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações emultas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92,VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Bento Abade / MG, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 166 02.05.05-3390.39.00-13.392.0025-4.035. 2.500.99

A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes, quando for o caso será indicada após aprovaçãoda Lei Orçamentária respectivae liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DOS CASOS OMISSOS(art.92,III)

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133,de2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado como fical do contrato o servidor Nadir Machado Pereira.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–FORO E ASSINATURAS(art.92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Três Corações / MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes deforma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor.

São Bento Abade, 05 de novembro de 2026.

Enéias Machado de Souza
Prefeito Municipal-Contratante

MATRIZ MUSIC PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA
EVERALDO BRAULINO GRETER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

Assinatura:

Documento:

2. Nome:

Assinatura:

Documento: